

## **À Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Eu, LUIZ ALBUQUERQUE COUTO, brasileiro, padre, deputado federal, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados do Brasil, apresento o seguinte comunicado e os pedidos ao final formulados.

## **À Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Eu, LUIZ ALBUQUERQUE COUTO, brasileiro, padre, deputado federal, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados do Brasil, apresento o seguinte comunicado e os pedidos ao final formulados.

## **To The Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression**

Mr. David Kaye

### **URGENT APPEAL**

Claimer: Luiz Alberto Couto, President Human Rights and Minorities Committee of the Brazilian Chamber of Deputies

Nationality: Brazilian

Date of birth: February 13, 1945

## 1. Contexto de repressão de protestos no Brasil

A repressão sistemática de protestos legítimos passou a ser a tônica no Brasil desde 2016. A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), que tenho a honra de presidir, acompanhou diversas dessas situações.

No dia 31 de agosto daquele ano, data em que o Senado Federal consolidou a destituição da Presidenta da República Dilma Rousseff, as ruas de diversas cidades do Brasil foram ocupadas por manifestações em defesa de seu mandato. No Distrito Federal a Polícia Militar usou de excessiva violência para reprimir os atos, valendo-se de bombas de gás lacrimogênio, spray de pimenta, violência física e outras práticas repressivas, o que foi objeto de questionamento e pedido de providências ao Secretário de Segurança Pública (SSP)<sup>1</sup> e ao Procurador-Geral de Justiça<sup>2</sup>. Em resposta, a SSP informou não haver indício suficiente de delitos<sup>3</sup>.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo também se utilizou de violência extrema contra manifestantes. Nesse contexto, Deborah Fabri, estudante de 19 anos, teve o olho esquerdo perfurado e ficou cega, devido à explosão de uma bomba de efeito moral em seu rosto. A CDMH pediu providências investigativas ao Secretário de Segurança Pública<sup>4</sup> e ao Ministério Público de São Paulo<sup>5</sup>. Ninguém foi punido.

---

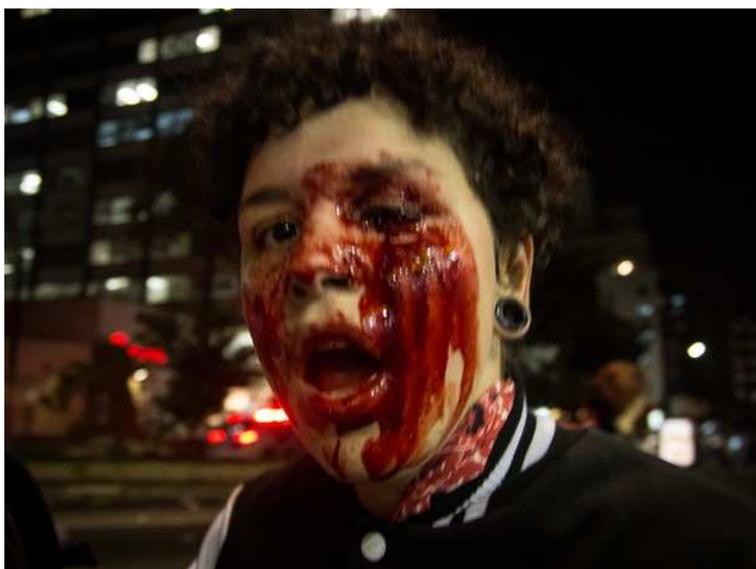
<sup>1</sup> Ofício nº 328/2016, de 02 de setembro de 2016.

<sup>2</sup> Ofício nº 329/2016, de 02 de setembro de 2016.

<sup>3</sup> Ofício nº 4653/2016 – DPJM/DCC, de 16 de setembro de 2016.

<sup>4</sup> Ofício nº 325/2016 de 02 de setembro de 2016.

<sup>5</sup> Ofício nº 326/2016, de 02 de setembro de 2016.



*1 Deborah Fabri foi cegada. Foto: Mel Coelho /Mamana Foto Coletivo.*

Em Porto Alegre (RS) 28 pessoas foram detidas aleatoriamente. Em Caxias do Sul (RS), o advogado Mauro Rogério Silva dos Santos foi preso arbitrariamente vítima de ameaça, tortura, abuso de autoridade, racismo e violação das prerrogativas de advogado. A CDHM pediu providências investigativas ao Secretário de Segurança Pública<sup>6</sup>, à Corregedoria-Geral da Brigada Militar<sup>7</sup> e ao Procurador-Geral de Justiça<sup>8</sup>. A Corregedoria<sup>9</sup> apresentou uma descrição breve e insuficiente dos procedimentos de apuração adotados no caso, concluindo pela inexistência de crimes.

Em 4 de setembro de 2016, 21 estudantes foram presos ao encaminharem-se a protesto contra Michel Temer, na cidade de São Paulo (SP). Embora o grupo não tenha cometido ou se preparado para cometer qualquer ato ilícito, 18 deles tornaram-se réus por associação criminosa e corrupção de menores (que seria induzir um adolescente a praticar uma infração penal). Além de não existir qualquer crime por parte dos manifestantes – o crime seria participar de um protesto – eles foram presos em uma emboscada armada por um agente do Exército, William Botelho, de codinome Balta, atuou como

---

<sup>6</sup> Ofícios n° 327/2016, de 02 de setembro de 2016 e n° 395 de 13 de outubro de 2016.

<sup>7</sup> Ofício n° 396/2016, de 13 de outubro de 2016

<sup>8</sup> Ofícios n° 330/2016, de 02 de setembro de 2016 e n° 546 de 12 de dezembro de 2016.

<sup>9</sup> MD N°08591/16-GCG/ Sec. Exec. Cmt-G.

infiltrado, violando várias leis brasileiras<sup>10</sup>. A CDHM pediu providências ao Procurador-Geral da República<sup>11</sup>, que não se manifestou. Após os fatos Botelho foi promovido de capitão a major.

No dia 14 de setembro de 2016 a CDHM realizou audiência pública para debater a repressão e a criminalização de movimentos sociais no contexto de protestos. Participaram como expositores Fausto Salvadori Filho, jornalista que investigou a infiltração de agente do Exército em grupo de manifestantes de São Paulo; Maria Alessio, médica e vítima de violência policial em contexto de manifestação política no Distrito Federal; Mauro Rogério Silva dos Santos, advogado acima citado, vítima de violência policial em contexto de manifestação política no Rio Grande do Sul; Renato de Almeida Freitas Júnior, advogado e vítima de violência policial em contexto de manifestação política no Paraná e Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Em 29 de novembro de 2016 dezenas de milhares de pessoas tentaram se manifestar contra a Proposta de Emenda Constitucional do Teto de Gastos – proposta que instituiu um severo regime de austeridade no Brasil. A manifestação não pôde se concentrar porque as vias de acesso à Esplanada dos Ministérios – local de manifestação em Brasília (DF) – foram vedadas pela polícia do Distrito Federal e porque a concentração que chegou a ocorrer foi dispersada com bombas pela polícia. A polícia se utilizou de cassetetes, bombas de gás lacrimogêneo e spray de pimenta contra pessoas que não representavam qualquer ameaça aparente à ordem pública. Vários ativistas tiveram que ser atendidos nos hospitais públicos da região, com quadros de intoxicação pelo gás lacrimogêneo, ferimentos e fraturas. O então presidente da CDHM, deputado Padre João, foi testemunha de que policiais se dirigiram até a região da Catedral

---

<sup>10</sup> O emprego das Forças Armadas é exclusivo para defesa externa, ou internamente apenas para a garantia da lei e da ordem (art. 142 da Constituição da República). É de competência exclusiva do Presidente da República a decisão de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem (Decreto 3897/2001, art. 2º). A infiltração é permitida apenas por parte de agentes de polícia, em tarefas de investigação, para os crimes de organização criminosa, e com autorização judicial expressa, mediante os requisitos presentes na Lei 12.850/2013. A indução de flagrante é vedada pela legislação brasileira. Por fim, constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (Lei 8.049, artigo 11, inciso I).

<sup>11</sup> Ofício nº 373/2016, de 21 de setembro de 2016.

Metropolitana para atacar aqueles que tentavam reunir os atingidos. Acompanhado de um grupo de deputados federais, apelou para que o comando policial parasse com a repressão, o que foi ignorado por completo. Foram detidos cerca de 60 manifestantes recolhidos aleatoriamente. A CDHM pediu providências ao Governador<sup>12</sup> e ao Ministério Público<sup>13</sup>.



*2 Momento em que a Polícia Militar passou a atacar o ato pacífico em frente ao Congresso Nacional / Mídia Ninja*

Entre outubro de 2016 e março de 2017, no que diz respeito a manifestações, a CDHM pediu providências a autoridades sobre: atos de perseguição e criminalização de movimentos sociais praticados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo contra estudantes secundaristas<sup>14</sup>; abuso de poder praticado pela Polícia do Distrito Federal contra a Senhora Maria Alecio, no contexto das manifestações contra o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff<sup>15</sup>; repressão policial nas ocupações de escolas secundaristas no Estado de Minas Gerais<sup>16</sup>; detenção arbitrária do senhor Bryan Augusto Azevedo

---

<sup>12</sup> Ofício nº 522, de 30 de novembro de 2016, 556 de 21 de dezembro de 2017 e nº 10, de 4 de janeiro de 2017.

<sup>13</sup> Ofício nº 521, de 30 de novembro de 2016.

<sup>14</sup> Ofício nº 382/2016, de 10 de outubro de 2016, para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

<sup>15</sup> Ofícios nº 388/2016, de 13 de outubro de 2016, para o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, nº 389/2016, de 13 de outubro de 2016, para a Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e nº 390/2016, de 13 de outubro de 2016, para o Chefe da Ouvidoria da Polícia Militar do Distrito Federal.

<sup>16</sup> Ofícios nº 540 e nº 542 de 13 de dezembro de 2016 para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Governador do Estado de Minas Gerais, respectivamente.

Vieira de Resende na manifestação ocorrida no dia 29 de novembro de 2016<sup>17</sup>; agressão contra manifestação estudantil em defesa da educação pública no município de Santa Maria (RS), no dia 11 de agosto de 2016<sup>18</sup> -- caso em que os agressores foram indicados por crime militar<sup>19</sup>; prisão arbitrária e detenção de criança durante manifestação no dia 24 de março de 2016, em frente à Rede Globo de Televisão em Brasília (DF)<sup>20</sup>; abuso de autoridade por agentes da Polícia Militar do Distrito Federal em manifestação contra o aumento das passagens de metrô e ônibus realizada no dia 4 de janeiro de 2017 em Brasília<sup>21</sup>; detenção arbitrária de 80 mulheres em um ônibus após um ato político em Formosa (GO)<sup>22</sup>; agressão policial cometida contra o estudante Matheus Ferreira, durante as manifestações do dia 28 de abril de 2017 em Goiânia (GO)<sup>23</sup>; violações de direitos humanos durante as ocupações de escolas contra a reforma do ensino médio, em Alfenas (MG)<sup>24</sup>.

Em 17 de março de 2017, durante manifestação realizada em Itambé (PE), em rodovia estadual, um dos policiais militares ameaçou atirar caso a via não fosse desocupada. Em vídeo, o agente público diz “esse vai levar o tiro primeiro, pode mirar no peito” ao que se aproxima outro agente e realiza o disparo contra a vítima que não representava qualquer ameaça aos agentes e demais manifestantes. O senhor Edvaldo da Silva Alves morreu, vítima de homicídio. Dois policiais militares foram demitidos e estão sendo processados criminalmente.

---

<sup>17</sup>Ofícios nº 556 de 21 de dezembro de 2016 e nº 010 de 4 de janeiro de 2017, ambos para o Governador do Distrito Federal.

<sup>18</sup> Ofícios nº 302, nº 303 e nº 304 de 18 de agosto de 2016, para o Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Rio Grande do Sul – CEDH e o Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, respectivamente.

<sup>19</sup> Of. Gab. 381/2017 do Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul e 256/2017, da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

<sup>20</sup> Ofício nº 81/2016, de 30 de março de 2016, para o Governador do Distrito Federal.

<sup>21</sup> Ofício nº 14/2017, de 06 de junho de 2017, para o Governador do Distrito Federal.

<sup>22</sup> Ofício nº 141/2017, de 08 de março de 2017, para o Ministério Público do Estado de Goiás.

<sup>23</sup> Ofício nº 236/2017, de 02 de maio de 2017, para o Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

<sup>24</sup> Ofício nº 272/2017, de 09 de maio de 2017, para o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.



*3 Edvaldo Alves baleado. Reprodução do Youtube.*

No dia 28 de abril de 2017, no Rio de Janeiro, a Polícia Militar daquele estado interrompeu de maneira arbitrária e violenta as manifestações contra as reformas trabalhista e previdenciária propostas pelo Governo Federal. A repressão teve início em frente à sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e prosseguiu em direção à Cinelândia, conforme os manifestantes se deslocavam e eram perseguidos pela Polícia Militar. Na Cinelândia já ocorria um comício do qual participava personalidades políticas tais como os deputados Glauber Braga e Jandira Feghali. A polícia atacou os manifestantes com balas de borracha e bombas de efeito moral e de gás lacrimogênio, inclusive em direção ao palanque. O Deputado Glauber Braga foi alvejado por um tiro de bala de borracha na perna. Os vídeos do ataque circularam amplamente na internet e o deputado registrou boletim de ocorrência na 9ª Delegacia de Polícia do Catete.

Em 24 de maio de 2017 pelo menos 50 mil pessoas dirigiram-se para Brasília contra as reformas da previdência e trabalhista, e por eleições diretas para presidente. O Governo Federal e o Governo do Distrito Federal reagiram de maneira violentíssima. Usaram-se de imensa quantidade de bombas, disparadas de terra e de helicóptero, para impedir que os manifestantes em marcha conseguissem se concentrar na Esplanada dos Ministérios. Pelo menos dos policiais atiraram com arma de fogo na direção do rosto e do abdome

de manifestantes -- Carlos Geovani Cirilo foi atingido por arma de fogo<sup>25</sup>. Clementino Nascimento Neto, militante, perdeu a visão do olho direito em decorrência de um tiro de bala de borracha. Ninguém foi responsabilizado. Foram 48 feridos e 7 presos. Michel Temer autorizou o emprego das Forças Armadas para a “Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal”.



4 Policiais atiram com arma de fogo contra manifestantes. Foto: Pragmatismo Político.



5 Polícia reprime manifestação em Brasília. Foto: Mídia Ninja

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Escritório Regional para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) condenam o uso excessivo da força por parte da Polícia Militar para reprimir protestos e manifestações em Brasília naquele dia<sup>26</sup>. Em resposta, o Chanceler brasileiro atacou os organismos

<sup>25</sup> Ofícios nº 316/2017, 328/2017 e 379/2017 ao Governo do Distrito Federal; 318/2017 ao Ministério Público do Distrito Federal; 317/2017 à Ouvidoria da PMDF; 326/2017 e 393/2017 à direção do Hospital de Base de Brasília.

<sup>26</sup> <http://acnudh.org/pt-br/onu-direitos-humanos-e-cidh-condenam-uso-excessivo-da-forca-durante-as-manifestacoes-sociais-e-durante-operativos-de-seguranca-no-brasil/>

internacionais e considerou a sua posição como fantasiosa e leviana. Diante disso, em posição inédita, 93 diplomatas brasileiros divulgaram uma carta contra o Ministro das Relações Exteriores, clamando que líderes abrissem “mão de tentações autoritárias, conveniências e apegos pessoais ou partidários em prol do restabelecimento do pacto democrático no país”.

Em 21 de junho de 2017 a CDHM realizou audiência pública sobre violência policial nas manifestações, na qual participaram como expositores Oliver Kornblihtt, representante do Coletivo Mídia Ninja; Wanderlei Pozzembom, jornalista do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal; Alexandre Varella, representante da Frente Povo sem Medo; Clementino Pereira, vítima de violência policial em manifestações, Daniel Sabino dos Santos, médico que fez atendimento da vítima Clementino Pereira; Leonardo Ortegá, professor do curso de serviço social da UnB; Geraldo Vilar Correia, defensor público; Darci Frigo, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos; e Igor Felipe Santos, coordenador da Frente Brasil Popular

Em 7 de abril de 2018 manifestantes concentravam-se em frente à Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, aguardando a chegada ao local do ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que acabara de ser preso. Quando o helicóptero que transportava o ex-Chefe de Estado tentava aterrissar no terraço da SPF, manifestantes contrários a Lula soltaram rojões muito proximamente ao helicóptero. A conduta, no contexto em que foi cometida, indica tentativa de derrubar o veículo. Ato contínuo, Policiais Federais passaram a disparar bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha, mas não contra o grupo que atirava os rojões, e sim contra o grupo favorável a Lula, dispersando a manifestação da esquerda, mas preservando a manifestação da direita política. Como resultado, pelo menos dez pessoas foram feridas e encaminhadas para o hospital. A manifestação continha idosos e crianças, diante de sua natureza pacífica, contando inclusive com atos ecumênicos<sup>27</sup>.

Nos episódios a ação policial não estava direcionada para conter danos ao patrimônio público ou à incolumidade física das pessoas; atingiram

---

<sup>27</sup> Ofícios nº 277/2018, de 04 de maio de 2018, para o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; 278/2018, de 04 de abril de 2018, para o Secretário de Segurança Pública e Adm. Penitenciária do Estado do Paraná; 286/2018, de 07 de maio de 2018, para o Ministro da Segurança Pública e 288/2018, de 08 de maio de 2018, para a Procuradora-Geral da República.

prioritariamente os manifestantes e visavam a impedir a realização ou dispersar manifestações majoritariamente pacíficas. Uma pessoa morreu, duas perderam a visão, incontáveis foram feridas e vítimas de prisões arbitrárias. Quase nenhum agente público foi responsabilizado. Existe coordenação entre as esferas de poder federal e estaduais, e conivência das autoridades responsáveis pelo controle interno e externo da atividade policial em relação aos abusos. O comportamento das forças policiais no Brasil hoje beira ao fascismo; é típico de uma ditadura, atentando severamente contra a liberdade de expressão, a integridade física, a vida e os princípios básicos do Estado Democrático de Direito, para reprimir os opositores políticos do regime instituído por Michel Temer.

## **2. O direito ao protesto na ordem jurídica internacional**

O direito ao protesto nasce da conjunção de três postulados essenciais, a saber: o direito à liberdade de expressão, à liberdade de reunião e à liberdade de associação. Todos são direitos humanos fundamentais protegidos pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (arts. 19, 21 e 22), pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 13, 15 e 16) e pela Constituição brasileira (art. 5º, IX, XVI e XVII), e devem ser observados pelos agentes públicos ao lidar com manifestações.

No âmbito global, o direito ao protesto é reconhecimento por diversos instrumentos das Nações Unidas. Considera-se que o direito a se manifestar é essencial não só para a promoção e defesa dos direitos humanos, mas também para a democracia e o pluralismo<sup>28</sup>.

A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, da Organização dos Estados Americanos, estabelece que a liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática, e que toda pessoa tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma.

---

<sup>28</sup> A/C.3/62/SR.25.

A CIDH já fixou o entendimento de “que o protesto social é uma ferramenta fundamental para o trabalho de defesa dos direitos humanos e essencial para a expressão crítica política e social das atividades das autoridades”. A Comissão apontou que “é a princípio inadmissível a penalização per se das demonstrações em vias públicas quando estas são realizadas no marco do direito à liberdade de expressão e do direito de reunião”<sup>29</sup>.

Essas normas internacionais vêm sendo sistematicamente violadas no Brasil, com o uso, por agente do Estado, de mecanismos que violam gravemente a integridade física e a vida de manifestantes.

Além disso, o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, particularmente em seu artigo 3º, foi violado nas situações narradas. De acordo com a norma internacional, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. Os Princípios Básicos Sobre o Uso Da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, das Nações Unidas, também foram desrespeitados, particularmente no que diz respeito à moderação e à proporcionalidade.

### **3. Necessidade de providências cautelares**

Está agendada para o próximo dia 15 de agosto de 2018 uma grande manifestação por ocasião do registro de candidatura a Presidente da República de Luiz Inácio Lula da Silva, que hoje é um preso político, vítima de um processo de exceção. Prevê-se a presença de 50 mil apoiadores do líder político em Brasília (DF). Considerando a posição ideológica dos manifestantes e o histórico acima narrado, há real possibilidade de forte repressão policial contra o ato.

---

<sup>29</sup> CIDH. Segundo Relatório sobre a situação das defensoras e defensores dos direitos humanos nas Américas. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 66. 31 de dezembro de 2011. § 139.

CIDH. Liberdade de expressão no Brasil: Relatórios anuais da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH 2005-2015 / Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. p. 45.

Diante disso, solicito que essa Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos termos de seu Estatuto (artigo 18, *a e g*):

- i. pronuncie-se a respeito do quadro sistemático de violação do direito ao protesto no Brasil;
- i. pronuncie-se no sentido de que Estado brasileiro se abstenha de impedir a manifestação que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2018 em Brasília, e outros protestos de cunho político-social;
- ii. faça visita *in locu*, em 15 de agosto de 2018 em Brasília, solicitando para tanto a anuência do governo brasileiro.

Diante disso, solicito que essa Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

- iii. pronuncie-se a respeito do quadro sistemático de violação do direito ao protesto no Brasil;
- ii. pronuncie-se no sentido de que Estado brasileiro se abstenha de impedir a manifestação que ocorrerá no dia 15 de agosto de 2018 em Brasília, e outros protestos de cunho político-social;
- iv. faça visita *in locu*, em 15 de agosto de 2018 em Brasília, solicitando para tanto a anuência do governo brasileiro.

Therefore, I request that the Special Rapporteur:

- i. make recommendations for the Brazilian State in order to guarantee the right to protest in Brazil, especially concerning the demonstration that will take place on August 15, 2018 in Brasilia;
- ii. make recommendations for the Brazilian State to investigate the responsibilities regarding the previously described human rights violations;
- iii. undertake a country visit, on August 15, 2018 in Brasilia.

Brasília, 06 de agosto de 2018.

  
**LUIZ ALBUQUERQUE COUTO**